Câmara Municipal de Natalandia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
045 sob o nº 942
às 13:00 Horas
Natalândia - MG 03/09/03
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 017 /2003

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Natalandia, Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALANDIA, Minas Gerais, *no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta, mantida pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R$ **3.686.633,00** (**Treis Milhões Seiscentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Trinta e Treis Reais**), sendo desdobrada em Receitas Correntes e de Capital, a saber:

Receita Corrente: **R$ 3.959.802,00** e Receita de Capital: **R$ 172.279,00**
Receitas Retificadoras: **R$ (445.448,00)**

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 3.686.633,00 **(Treis Milhões Seiscentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Trinta e Treis Reais)** e será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante das funções, sub-funções, programas e do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros Apoio Finalistico e de Apoio Administrativo, anexo a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – para cada subtítulo, até o limite de 35% de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a trinta e cinco por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
b) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

I- até o limite 35% das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subtítulo;

II- com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária;
b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade orçamentária; e
c) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder.

IV – mediante a utilização de recursos decorrentes de doações.

Art. 6º. fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10 % das despesas correntes fixadas para o exercício financeiro de 2004, de acordo com Resolução do Senado Federal e demais legislações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 03 de setembro de 2003.

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal de Natalândia

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Único turno por oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções sala das sessões 27 / 11 / 03

Presidente da Câmara